

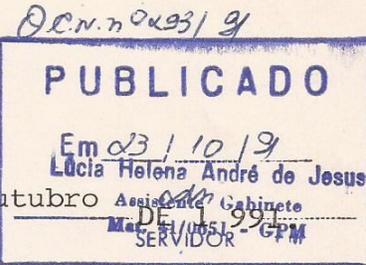


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 385 , DE 18 DE



Dispõe sobre o pagamento de débitos com a Fazenda Municipal, relativos a impostos e taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal referentes a impostos e taxas, vencidos ou vincendos até 31 de outubro de 1991, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até 29 de novembro de 1991 sem quaisquer acréscimos legais, e até 20 de dezembro de 1991 com abatimento de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária vigente à época do respectivo pagamento, dispensados, ainda, neste último prazo, os valores correspondentes à multa automática e aos juros moratórios.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir, por decisão administrativa, dos benefícios previstos no artigo anterior em relação ao restante da dívida.

Art. 3º - O pagamento de débitos ajuizados poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 4º - O pagamento dos débitos de que trata a presente lei será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de dação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias ao cancelamento das dívidas ativas e passivas do Município, com mais de 5 (cinco) anos anteriores a 31 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 DE outubro DE 1991.

*Alvimar*  
ÁLVARO GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

LIONISIO HELENO DE CASTRO FIGUEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda  
CRC/RJ - 013.74.0 - MAT. 11/0041 2283